



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	»	46\$
A 2.ª série	80\$	»	43\$
A 3.ª série	80\$	»	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:113, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

no artigo 1.º do decreto n.º 12:212, de 28 de Agosto de 1926, nomear o capitão de infantaria com o curso do estado maior Fernando dos Santos Costa Sub-Secretário de Estado da Guerra.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1936.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

SUMÁRIO

Presidência da República :

Decreto n.º 26:585 — Nomeia o capitão de infantaria com o curso do estado maior Fernando dos Santos Costa para o cargo de Sub-Secretário de Estado da Guerra.

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 26:586 — Altera as redacções e taxas de vários artigos da pauta de importação, referentes a bombas manuais ou mecânicas, rêdes de pesca e passamanarias, e elimina e introduz diversas rubricas no índice remissivo da mesma pauta.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Portaria n.º 8:439 — Permite a aposição, nas correspondências postais, das vinhetas emitidas pela sub-agência da Liga dos Combatentes da Grande Guerra em Guimarães, cujo rendimento se destina à construção de um monumento aos mortos da guerra, naquela cidade.

Ministério das Colónias :

Decreto n.º 26:587 — Autoriza o governador geral da colónia de Angola a abrir um crédito para liquidação à Companhia Geral de Construções de despesas pertencentes à mesma colónia e aos anos de 1933-1934 e 1934-1935, efectuadas na terceira variante do caminho de ferro de Loanda.

Ministério da Educação Nacional :

Decreto n.º 26:588 — Autoriza a transferência de uma verba do orçamento da Escola Prática de Agricultura de Queluz.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria

Decreto n.º 26:585

Usando da faculdade que me confere o § 1.º do artigo 107.º da Constituição: hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, de harmonia com o disposto

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 26:586

Ouvido o Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, constituído em comissão revisora de pautas, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 24:920, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo 1.º São alteradas, como segue, as redacções dos seguintes artigos da pauta de importação :

Artigo 667 — Bombas manuais ou mecânicas, até 50 quilogramas, cada uma, excluindo a tubagem e quaisquer outros acessórios.

Artigo 719 — Rêdes de pesca.

Art. 2.º São assim alteradas a redacção e taxas do seguinte artigo da pauta de importação :

Passamanarias (pêso real) :

Artigo 531 — Com fios metálicos ou revestida de qualquer metal. *O dôbro do direito da passamanaria respectiva.*

Art. 3.º São eliminadas do índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas :

Bombas manuais ou mecânicas, com ou sem motor inseparável, não incluindo os tubos de aspiração, pesando até 50 quilogramas, cada uma.

Bombas para encher pneumáticos, pesando até 50 quilogramas, cada uma.

Fios de fibras têxteis, da mesma natureza do das rêdes de pesca, quando as acompanhem, até 20 por cento do pêso das respectivas rêdes.

Passamanaria de fibras têxteis, com ouro, platina ou prata.

Art. 4.º São introduzidas no índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas :

Bombas manuais ou mecânicas, com ou sem motor inseparável, excluindo a tubagem e quaisquer outros acessórios, pesando até 50 quilogramas, cada uma — artigo 667.